



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica



**DECRETO Nº 0045/07**

**19 DE OUTUBRO DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 74, combinado com o Art. 91, Inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

### **RESOLVE:**

Considerando o Art. 1º da Lei Estadual Nº. 3.055 de 20 Setembro de 1999, através do qual fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Apoio Industrial ao Porto de Sepetiba, destinado a incrementar a instalação de estabelecimentos industriais nas áreas de convergência para o Porto de Sepetiba;

Considerando o Inciso VI do Art. 2º da Lei Estadual Nº. 3.055 de 20 Setembro de 1999, onde está previsto que o Distrito Industrial de Seropédica compõe o Sistema de Apoio Industrial ao Porto de Sepetiba;

Considerando o Inciso III do Art. 3º da Lei Estadual Nº. 3.055 de 20 Setembro de 1999, através do qual o Poder Executivo fica autorizado a implantar o Distrito Industrial de Seropédica, na região situada entre o Rio Guandu, Estrada Rio-São Paulo e a Rodovia RJ 125;

Considerando a Lei Municipal Nº. 102 de 29 de Dezembro 1999, pela qual foi criada a Zona Industrial do Município de Seropédica;

Considerando o Art. 374 e seguintes do Código Tributário Municipal, através do qual fica mantida a Zona Industrial do Município de Seropédica, com a finalidade de prover a expansão urbana destinada à atividade industrial na área do



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica



Município de Seropédica localizada entre o Rio Guandu, Estrada Rio-São Paulo (BR 116), a Rodovia Presidente Dutra e a Rodovia RJ 125, em conformidade com a Lei Estadual Nº. 3.055 de 20 Setembro de 1999.

Considerando que os Lotes de Terrenos Nº. 15, 16, 18 e 24 da Gleba "Pau Cheiroso" – Núcleo Colonial Santa Alice, estão situados na área prevista no Inciso III do Art. 3º da Lei Estadual Nº. 3.055 de 20 Setembro de 1999 – Zona Industrial do Município de Seropédica;

Considerando o artigo 5º, Alínea "i", § 1º do Decreto-lei N.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, através do qual a construção ou ampliação de distritos industriais inclui o loteamento da áreas necessárias a implantação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas;

**Art. 1º - Fica **DECRETADO** como **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** os seguintes lotes:**

I - Lote 15 – Partindo-se do marco T-9 com o rumo  $12^{\circ} 22' W$  com distância de 199,29 metros, confrontando-se com a estrada chega-se ao marco P-29+81.50; do marco P-29+81.50, com rumo de  $88^{\circ} 43' SW$  e distância de 644,80 metros, confrontando-se com o lote 16, chega-se ao marco T-13; do marco T-13, com rumo de  $16^{\circ} 02' NW$  e distância de 180,00 metros, confrontando-se com o lote 25, chega-se ao marco T-13; do marco T-12 com o rumo  $87^{\circ} 12' NE$ , e distância de 737,81 metros, confrontando-se com o lote 18 até o marco T-2, com o lote 17 até o T-6 e com o lote 14 até T-9; fechando-se o polígono que tem a área total de 127.187,00 m<sup>2</sup> ou 12,7187 hectares, da Gleba "Pau Cheiroso" – Núcleo Colonial Santa Alice.

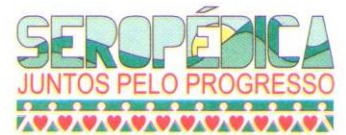
II - Lote 16 – Partindo-se do marco 1 com  $AZ = 268^{\circ} 23' 01''$  e distância de 313,33 metros, confrontando-se com a Gleba "Coletivo" – Núcleo Colonial Santa Alice.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica



chega-se ao marco 2; do marco 2 com AZ =  $01^{\circ} 03' 29''$  e distância de 200,96 metros, confrontando-se com o lote 16 "A" chega-se ao marco 5; do marco 5 com AZ =  $89^{\circ} 06' 39''$  e distância de 332,86 metros, confrontando-se com o lote 15 chega-se ao marco 6; do marco 6 com AZ =  $186^{\circ} 47' 0''$  e distância de 198,68 metros, confrontando-se com o lote 13 chega-se ao marco 1; fechando-se o polígono que tem a área total de 67.111,00 m<sup>2</sup> ou 6,7111 hectares, da Gleba "Pau Cheiroso" – Núcleo Colonial Santa Alice.

III - Lote 18 – Partindo-se do marco P-42-22 ao marco P-40-72 com 149,00 metros e R.V  $65^{\circ} 26' NW$ , confrontando-se com a estrada; do marco P-40-72 ao marco T-2 com 682,10 metros e R.V  $14^{\circ} 32' NE$ ; confrontando-se com o lote 17; do marco T-2 ao marco T-12 com 200,00 metros e R.V  $87^{\circ} 20' NE$ , confrontando-se com lote 15; do marco T-12 ao marco P-42-22 com 767,00 metros e R.V  $17^{\circ} 32' SW$ , confrontando-se com o lote 19; fechando-se o polígono que tem a área total de 122.047,83 m<sup>2</sup> ou 12,2048 hectares, da Gleba "Pau Cheiroso" – Núcleo Colonial Santa Alice.

IV - Lote 24 – Partindo-se do marco 2-E com o rumo  $85^{\circ} 32' SE$  e distância de 449,00 metros, confrontando-se com o lote 23 chega-se ao marco T-11; do marco T-11 com o rumo  $39^{\circ} 02' SE$  e distância de 213,93 metros, confrontando-se com o lote 19, chega-se ao marco T-12; do marco T-12 com o rumo  $86^{\circ} 28' SW$  e distância de 548,50 metros, confrontando-se com o lote 25 chega-se ao marco 3; do marco 3 com rumo  $8^{\circ} 17' NW$  e distância de 240,00 metros, confrontando-se com a estrada de ferro chega-se ao marco 2-E; fechando-se o polígono que tem uma área total de 104.404,78 m<sup>2</sup> ou 10,440478 hectares, da Gleba "Pau Cheiroso" – Núcleo Colonial Santa Alice.

**Art. 3º** - Fica declarada a **URGÊNCIA DA DESAPROPRIAÇÃO**, para efeitos do artigo 15, do Decreto-lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica



**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DARCI DOS ANJOS LOPES**  
Prefeito Municipal de Seropédica